



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

REGIMENTO INTERNO

TITULO 1

Da Natureza e das Atribuições

- Art. 1º-** O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro/RJ, criado pela Lei Municipal n.º 143 de 14 de outubro de 1999, em conformidade com a lei federal n.º 9131/95 e 9394/96, é responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultora, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições defendidas na Lei e neste regimento.
- §1º-** As atribuições normativas e deliberativas são de natureza supletiva às leis e normas federais e estaduais e as delegadas pelo seu sistema de ensino.
- §2º-** A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados a educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.
- §3º** A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que por disposições legais ou em caráter consultivo, lhe sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.
- Art.2º-** O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover , no nível de suas competências, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3º -** São atribuições do Conselho Municipal de Educação além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Nacional e Estadual de educação, adequadas ao Sistema Municipal:
- I- Baixar normas complementares para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
 - II- Manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando a racionalidade da distribuição de vagas;
 - III- Manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

- IV-** Reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;
- V-** Elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário
- VI-** Emitir parecer sobre projetos a serem executados em convênios firmados pelo município na área de Educação;

- VII-** Aprovar as diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos, Ensino Regular Noturno, Educação Especial, Educação Profissionalizante e Ensino Fundamental, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII-** Apurar a existência de irregularidades em estabelecimentos de ensino localizados no Município e vinculados à Supervisão Escolar Municipal;
- IX-** Acolher denúncias sobre irregularidades em estabelecimentos de ensino no Município, encaminhando-os à Secretaria de Estado de Educação, para as devidas providências se não estiverem vinculadas à Supervisão Escolar Municipal;
- X-** Estabelecer normas supletivas para a transferência de alunos de uma para outra instituição de ensino sob a supervisão escolar, fixando os critérios gerais para o aproveitamento de estudos já alcançados pelo aluno transferido, respeitadas as equivalências, quando necessário
- XI-** Decidir sobre recursos impetrados contra resultados de avaliação do rendimento escolar no seu nível de competência;
- XII-** Analisar e conceder equivalência de estudos em seu nível de competência;
- XIII-** Opinar, por solicitação, sobre a incorporação de escolas à Rede de Estabelecimentos Oficiais Municipais;
- XIV-** Baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e Comissões;
- XV-** Autorizar e credenciar estabelecimentos de ensino de Educação Infantil da rede particular de ensino
- XVI-** Aprovar o Regimento Escolar das escolas da rede municipal em se tratando de instrumento único;
- XVII-** Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária anual;
- XVI-** Propor a execução de programas de aperfeiçoamento e atualização continuados para os profissionais da educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

TÍTULO II

Da Composição

Art. 4º- o CME/RC será constituído por vinte e dois membros, sendo onze titulares com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único- Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por suas entidades para a nomeação do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º- Os membros do CME terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, totalmente ou em partes, pela entidade a que representa.

Art. 6º- O Presidente do CME/RJ será o Secretário Municipal de Educação ou alguém indicado por ele.

Art. 7º o Vice-Presidente e a Secretária Geral do CME/RJ serão eleitos por seus pares no início de cada mandato.

Art. 8º O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou de ausência, configurando-se esta última pela falta a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa por escrito.

§1º-O Presidente do Conselho poderá conceder licença dos Conselheiros que a solicitarem, de até trinta dias, justificando, por escrito;

§2º-No período de licença do conselheiro seu suplente assumirá a função;

§3º- Na falta do titular, o suplente terá direito ao voto nas reuniões de plenários.

Art. 9º- Ocorrendo vaga de titular ou suplente no Conselho, esta deverá ser comunicada as entidades, através da Presidência, para o devido preenchimento.

§1º No caso de vaga do titular, o respectivo suplente será indicado pelo Conselho e nomeado pelo Poder Executivo para ser titular até o final do mandato.

§2º-Caso o suplente não aceite o previsto no parágrafo 1º deste artigo, a Entidade do qual ele é representado deverá indicar outro titular.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

Art. 10- O conselheiro suplente substituirá o respectivo titular em suas eventuais ausências, o que não impede seu comparecimento nas sessões plenárias em que o titular se fizer presente.

Parágrafo Único- Quando em sessão plenária substituindo o titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 11- As funções de Conselheiro, nos termos da Legislação Estadual e da Lei Federal 5855, de 07/12/72, são considerados de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, não se comportando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento as sessões do conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

Art. 12- Fará jus a diárias, o Conselheiro Titular e Suplente, que representar o órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros Municípios e Estados, desde que, previamente autorizados pelo Presidente do Conselho e, na falta de verba própria, o Secretário Municipal de Educação.

TITULO III

Da Estrutura Básica

Art. 13- A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação, compreende:

- I- Presidência
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Geral;
 - a) Assessoria Técnica;
 - b) Assessoria Jurídica
 - c) Serviço de Apoio Administrativo
- IV- Câmaras
 - a) Câmaras de Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 - b) Câmara de Planejamento, Legislação e normas.
- V- Comissões



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

Art. 14- O Presidente do Conselho Municipal de Educação, exercerá a direção superior, assistido pelo Vice-Presidente, Secretária Geral e auxiliado pelos titulares dos órgãos.

§1º- O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§2º- No impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá seu lugar.

§3º- No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um conselheiro eleito por seus pares, com maioria simples dos votos.

Art. 15- Compete ao presidente do Conselho:

- I- Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II- Aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III- Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV- Resolver questões de ordem;
- V- Estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI- Impedir debates durante o período de votação;
- VII- Indicar "ad referendum" do Plenário, os conselheiros que integram as Câmaras e Comissões;
- VIII- Distribuir trabalhos para as câmaras e comissões;
- IX- Representar o conselho, pessoalmente ou por delegação;
- X- Delegar atribuições;
- XI- Solicitar ao Projeto Municipal, os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XII- Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências
- XIII- Representar o Conselho judicial ou extra-judicialmente;
- XIV- Comunicar ao Prefeito Municipal a substituições de cargos de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes para as devidas nomeações.
- XV- Baixar portarias, normas, instruções e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do conselho;
- XVI- Encaminhar o relatório anual de atividades do CME de Rio Claro à Secretaria Municipal de Educação;
- XVII- Solicitar, junto ao Prefeito Municipal, verba para despesas e pagamentos quando necessário;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

- XVIII-** Autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-los executar, inclusive mediante de serviço com terceiros respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Conselho e as disposições legais vigentes;
- XIX-** Solicitar a colaboração de especialistas e/ou técnicos para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria;
- XX-** Compete ao presidente na segunda reunião do CME, dirigir os trabalhos para a eleição do secretário executivo que deverá ser eleito por seus pares, pela maioria simples dos votos;
- XXI-** O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras e Comissões.

CAPITULO II

Da Vice-Presidência

Art. 16- Compete ao Vice-Presidente:

- I-** Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da presidência, caso contrário terá suas funções como conselheiro, com direito de voto.
- II-** Assistir ao Presidente na forma do Artigo 15 deste Regimento.
- III-** Assumir o cargo de presidente, em caso de vacância ou afastamento previsto no Regimento Interno exercendo-o até o término do mandato se já houver decorrido mais da metade deste, ou na hipótese contrária, providenciar a eleição do novo titular no prazo de trinta dias de vacância.

CAPITULO III

Da Secretaria Geral

Art. 17- A Secretaria Geral será representado por um Conselheiro que passará a atuar como Secretário Executivo do CME, na forma do artigo 15, inciso XX deste Regimento.

Parágrafo Único- Para atuar como Secretário Executivo, o Conselheiro terá que ser um profissional da área de educação.

Art. 18- Integram a Secretaria Geral, a Assessoria Técnica, a Assessoria Jurídica e o serviço de apoio administrativo.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

- Art. 19-** Cabe ao Secretário Executivo do CME:
- I- Secretariar as reuniões plenárias auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado.
 - II- Preparar a pauta das reuniões plenárias de acordo com as orientações do presidente.
 - III- Determinar para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes.
 - IV- Elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência.
 - V- Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.
 - VI- Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizados seus arquivos e documentação.
 - VII- Fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras.
 - VIII- Providenciar os estudos e elementos destinados à previsão, controle e execução de despesas.
 - IX- Elaborar o relatório de atividades e prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação.
 - X- Organizar e manter atualizado os registros de despesas realizadas pelo conselho com vistas à elaboração dos balancetes e da prestação de contas.
 - XI- Providenciar, quando solicitado, elemento para secretariar as reuniões das câmaras e comissões que deverá lavrar as respectivas atas e subscrevê-las depois de aprovados ou assumi-la, se necessário for.
 - XII- Incubir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO I

Das Assessorias

Art. 20- Compete as assessorias:

- I- Auxiliar a Secretaria Executiva;
- II- Assessorar as Câmaras e Comissões;
- III- Realizar estudos, pesquisas necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do conselho;
- IV- Assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras e Comissões;
- V- Promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- VI- Realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres de natureza administrativa;
- VII- Redigir atas das reuniões administrativas quando solicitado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

Art. 21 - As Assessorias estarão divididas em duas: Assessoria Técnica e Assessoria Jurídica.

§1º- O cargo de Assessor Técnico será ocupado por profissional da área de educação.

§ 2º- O cargo de Assessor Jurídico será ocupado por um membro da OAB.

Art. 22- A Assessoria Jurídica será responsável ainda em:

- I- Emitir parecer, quando solicitado
- II- Fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica ou a qualquer um dos conselheiros;
- III- Comparecer a juízo por delegação do Presidente;
- IV- Responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO II

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 23- Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições necessárias aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

CAPITULO IV

Dos Membros do Conselho

Art. 24- Compete aos membros do Conselho:

- I- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho~
- III- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- Comparecer às reuniões na hora pré-fixada
- V- Justificar sua ausência de acordo com o artigo 8~ deste regimento;
- VI- Desempenhar as funções ou atribuições para as quais for designado;
- VII- Relatar os assuntos que forem distribuídos pelo Presidente;
- VIII- Obedecer as normas regimentares;
- IX- Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- X- Justificar seu voto;
- XI- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

CAPITULO V

Das Câmaras e Comissões

Art. 25- As Câmaras e Comissões a que se referem o Artigo 13 incisos IV e V deste Regimento, são compostos, cada uma, por um mínimo de três Conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho “ad referendum” do Plenário.

Parágrafo Único- Cabe a cada Câmara eleger seu Presidente, cujo mandato terá duração de dois anos, tendo este direito a voto.

Art. 26- As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 27- Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 28- Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva câmara.

Art. 29- Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 30- Cabe ao conselheiro designado como relator emitir parecer sobre matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º- Cada relator tem o prazo improrrogável de trinta dias para apresentar, á respectiva Câmara, o pronunciamento sobre a matéria para o qual foi designado.

§2º- Em caso da não apresentação de pronunciamento no prazo de trinta dias, o presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator.

§ 3º- O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no Parágrafo Primeiro.

Art. 31- Compete a cada Câmara:

- I- Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II- Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III- Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

- trabalhos do Conselho;
- IV- Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

SEÇÃO I

Da Câmara de Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental

- Art. 32-** Compete à Câmara de Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental — CEEEIEF:
- I- Propor obedecidas a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Especial, Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
 - II- Propor medida para o atendimento, na rede escolar, de crianças para Educação Especial e Educação Infantil
 - III- Apreciar processos de credenciamento, autorização e funcionamento de estabelecimentos de ensino da rede particular de Educação Infantil;
 - IV- Elaborar normas complementares relativas à Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal;
 - V- Promover estudos específicos sobre o plano curricular de Educação de Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal, quando necessário
 - VI- Apreciar os processos que forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer conclusivo que será objeto de decisão do Plenário;
 - VII- Responder consultas encaminhadas pelo Presidente do CME/RC;
 - VIII- Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho, referentes a sua competência;
 - IX- Organizar os planos de trabalho inerentes à Câmara;
 - X- Analisar a situação dos alunos, em grau de recurso.

SEÇÃO II

Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

- Art. 33-** Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas — CPLN:
- I- Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
 - II- Opinar quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino
 - III- Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizeram pertinentes;
 - IV- Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo municipal ou



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que foram firmados os compromissos assumidos pelas partes;

- V- Analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para a Educação e opinar sobre sua compatibilização com o Plano Municipal de Educação.

SEÇÃO III

Das Comissões

Art. 34- As Comissões, constituídas pela Presidência através de ato próprio são:

- a) de Estudo - destinadas a exame e pronunciamento de assuntos específicos;
- b) de Sindicância - destinadas a apuração de irregularidades específicas de atuação do Conselho;
- c) de Representação - destinadas a representar o CME em solenidades, atos públicos, ou evento de natureza educacional.

§1º- Podem participar das Comissões além dos conselheiros (titulares e/ou suplentes) pessoas da comunidade ou servidores de órgãos municipais, os quais serão convidados pela Presidência.

§2º- Cada Comissão elegerá dentre seus integrantes um Presidente e um Relator.

§3º- Pronunciamento das Comissões referente às alínea "a" e "b" do presente artigo, não podem exceder a um prazo superior a trinta dias, salvo pedido fundamentado de prorrogação que será concedido pela Presidência mediante Portaria e por prazo determinado.

§4º- As Comissões referentes à alínea "a" do presente artigo, dizem respeito também a assuntos quanto ao Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Educação Especial.

TITULO V

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art. 35- O Conselho funciona em Sessões Plenárias e Reuniões das Câmaras.

Parágrafo Único- A critério do Plenário admite-se a constituição de Comissões Especiais, para o desempenho de tarefas específicas.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

CAPITULO I

Das Sessões Plenárias

Art. 36- As sessões plenárias instalam-se com a presença da maioria dos conselheiros Titulares ou de seus suplentes.

§ 1º- No número estabelecido no caput deste artigo, o suplente será considerado, para efeito de contagem, somente quando estiver substituindo, regimentalmente, o titular.

§ 2º- Se à hora do início da sessão não houver “quorum” suficiente, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 3º- Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja “quorum”, o presidente do Conselho convocará uma sessão que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§4º- A sessão de que trata o parágrafo anterior será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 37- As sessões ordinárias realizam-se em dias e horários previamente determinados pelo Plenário e, as extraordinárias, podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 38- As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros Titulares.

Art. 39- A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art 40- A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

- I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- expediente;
- III- comunicação da Presidência;
- IV- ordem do dia.

§1º- O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e expedida e, de outros documentos.

§2º- A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

atribuições do Conselho, conforme estabelecido neste Regimento.

- Art. 41-** Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:
- I- **urgência** - com dispensa de exigências regimentais, salvo a de “quorum” e fixação de rito próprio para a análise de determinada proposição;
 - II- **prioridade** - para a alteração na seqüência das matérias relacionadas na “Ordem do Dia” a fim de que determinada proposição seja discutida imediatamente;
 - III- **modificação** - acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Ordem do Dia.

- Art. 42-** As matérias constantes da Ordem do Dia serão apresentadas pelo respectivo Relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do Relator da matéria, a apresentação será feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifestar antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que estiver presente.

CAPITULO II

Das Discussões

- Art. 43-** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.
- Art. 44-** Toda matéria a ser submetida ao Plenário será entregue à Secretaria Executiva do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- Art. 45-** A(s) matéria(s) constante(s) da Ordem do Dia será(ão) discutida(s) e votada(s) na reunião em que for(em) apresentada(s).
- §1º- Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas à matéria em discussão.
- §2º- A matéria sob vista entrará na ordem do dia da Sessão Ordinária seguinte à do pedido, ficando o conselheiro obrigado a apresentar seu voto, salvo extensão de prazo concedida pelo Presidente, que não excederá de trinta dias.
- §3º- Quando do pedido de vista resultar emenda substitutiva, a matéria retornará à Câmara ou Comissão de origem antes de ser submetida a Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

Art. 46- Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questão de ordem, que será resolvida conforme dispõe este Regimento.

Parágrafo Único- O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso IV do Artigo 15.

Art.47- Durante a discussão, a palavra poderá ser concedida para encaminhamento da votação, pelo prazo de cinco minutos.

Art. 48- As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque, não havendo voto em separado.

Art. 49- O voto em separado será publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos conselheiros que o acompanham.

Parágrafo Unico- O Conselheiro que discorde do relato aprovado, é assegurado o voto em separado, que deverá ser encaminhado por evento ao Presidente do CME até o término da sessão.

CAPÍTULO III

Das Votações

Art. 50- Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 51- As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º- A votação simbólica se fará conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º- A votação nominal será feita pela chamada dos Conselheiros presentes.

Art. 52- O Presidente do Conselho anunciará o resultado das votações indicando os votos favoráveis e contrários.

Parágrafo Único- Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 53- Se o voto do relator não for aprovado pela maioria da Câmara, Comissão ou Plenário, o respectivo Presidente poderá designar outro relator, passando o voto não aceito a constituir voto em separado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

Art. 54- Cabe ao Plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 55- Não haverá delegação de voto.

CAPITULO IV

Das Decisões

Art. 56- As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria

Parágrafo Único - Solicitada a verificação de “quorum” e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, findo os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

Art. 57- As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 58- A ata é o resultado das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§1º- A ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º- A ata deve ser redigida em livro próprio com páginas rubricadas pelo Presidente e numeradas tipograficamente.

§3º- Da ata constarão:

- I-** a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II-** o nome dos conselheiros presentes (titulares ou suplentes), bem como dos que não compareceram (titulares), consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III-** a discussão, por ventura havida, em relação a ata da sessão anterior e a votação desta eventualmente serão requeridas verbalmente e registradas imediatamente.
- IV-** os fatos ocorridos no expediente;
- V-** a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constantes da ordem do dia, com a



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

respectiva votação, bem como o registro resumido de outras peças dos autos de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;

VI- as demais ocorrências da sessão.

Art. 59- A ata será subscrita pelo Secretário Executivo ou na sua ausência excepcionalmente, alguém indicado pelo Presidente.

Art. 60- As orientações previstas no presente Capítulo, aplicam-se à Câmara e Comissões.

Art. 61- Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, constituindo-se de:

- I-** deliberação;
- II-** parecer;
- III-** indicação;
- IV-** emenda
- V-** requerimento.

Art. 62- As proposições podem ser de tramitação:

- I-** urgente;
- II-** prioritária;
- III-** ordinária.

Art. 63- Deliberação é proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 64- Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

§1º- O Parecer não depende de homologação, desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a legislação federal, estadual ou municipal, que lhe dá atribuição para manifestar-se a respeito da matéria em causa.

§2º- O Parecer de Câmara ou de Comissão constará de três partes:

- I-** histórico — parte destinada à exposição da matéria;
- II-** voto do relator - parte em que o Relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria;
- III -** conclusão da Câmara ou da Comissão - parte em que a Câmara ou



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

Comissão concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 65- Indicação é a proposição com que o Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, Câmara ou Comissão, ou propõe idéia, medida, sugestão ou providência, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção

Parágrafo Único - Transformada em objeto de Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Indicação.

Art. 66- Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão.

§1º- A Emenda pode ser:

- I-** **supressiva** - se erradica parte de outra proposição;
- II-** **substitutiva** - se pretende suceder a outra proposição ou parte desta;
- III-** **aditiva** - se acrescenta parte a outra proposição;
- IV-** **de redação** - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou correções de linguagem.

§2º- As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e por seu autor ou autores.

Art. 67- Requerimento é a proposição que poderá ser apresentada por escrito .

Art. 68- As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação devem ser votados em Plenário no prazo mínimo de trinta dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

§1º- Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para' diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

§2º- As Deliberações e os Pareceres do Conselho resultantes de matéria encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação dependem de sua homologação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

- Art. 69-** A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, prevista do parágrafo segundo do Art. 69 , o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser emitidos, no máximo dentro do prazo de trinta dias, a contar da entrada respectiva documentação no Gabinete do Secretário.
- §1º-** Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria e/ou as razões do veto.
- §2º-** Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considerar-se-á homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se fará através de Ato do Presidente do Conselho, expedido dentro de dez dias subsequentes e publicado no órgão oficial do Município.
- Art. 70-** Sendo uma proposição vetada total ou parcialmente pelo Secretário Municipal de Educação, o veto será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.
- §1º-** A derrubada do veto dependerá do voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho.
- §2º-** Derrubado o veto, na forma do parágrafo primeiro, proceder-se-á ao cumprimento disposto no parágrafo segundo do Artigo 69.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

- Art. 71-** O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro constitui unidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Rio Claro e administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, da qual é órgão vinculado.
- Art. 72-** A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de um terço dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.
- Art. 73-** Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO - RJ

pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões da Câmara, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso, com prévia aprovação do Plenário.

- Art. 74-** Na medida de seus recursos e possibilidades, o Conselho manterá publicações, periódicas ou não, de boletim ou revista para registro e divulgação de suas atividades.
- Art. 75-** A complementação necessária à estrutura técnica e administrativa do Conselho será decidida pelo Plenário e solicitada ao Prefeito Municipal, pela Presidência.
- Art. 76-** E facultado ao Conselho estabelecer anualmente, um recesso mínimo de trinta dias e máximo de sessenta dias, corridos ou parcelados, em períodos a serem fixados pelo Plenário.
- Art. 77-** Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pela Presidente “ad referendum” do Plenário.
- Art. 78-** Revogadas expressamente quaisquer disposições em contrário o presente Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto Municipal que o aprovar.

Rio Claro, _____ de _____ de _____

Mariângela Torres Devezas
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Rio Claro/RJ